



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 0602007/2023-PMSLP**  
**PROCESSO Nº 06.027/2022-PMSLP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA A C SILVA COMERCIO DE GENEROS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.070.646/0001-79, com endereço à Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1141884 SSP/PA e do, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF nº 071.087.452-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A C SILVA COMERCIO DE GENEROS LTDA**, com sede na Tv São Roque Nº1174 – Bairro: Bengui, Cidade: Belem-Pará Cep:66.630-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.326.153/0001-69, neste ato representada por **ALFREDO CRISTIANO DA SILVA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 807.769.222-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

## **TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material esportivo para atender as demandas da secretaria municipal de educação de Santa Luzia do Pará, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06.027/2022, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 27/2022 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	MARCA	FUNDEB	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ANTENA PARA VOLEIBOL OFICIAL, FIBRA DE CARBONO, EMBALAGEM COM PAR, MEDIDA 1,80M COMPRIMENTO.	PAR	SCALIBUL	24	R\$ 91,85	R\$ 2.204,40
02	APITO FOX 40, CLASSIC : TAMANHO ÚNICO, MATERIAL PLÁSTICO.	UND	POKER	60	R\$ 39,96	R\$ 2.397,60
03	ARO DE BASQUETE OFICIAL CONFECCIONADO EM FERRO REDONDO 5/8 COM 0,45 CENTIMETRO DE DIAMETRO APOIADO EM SUPORTE REFORÇADO	UND	SCALIBUL	12	R\$ 248,90	R\$ 2.986,80
04	BAMBOLÊ, MATERIAL PLÁSTICO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 68CM E TUBO DE APROXIMADAMENTE 16MM.	UND	PANGUE	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
6	BARREIRA TUBULAR COM CONTRAPESO OFICIAL IAAF	UND	SCALIBUL	24	R\$ 1.728,00	R\$ 41.472,00
07	BOLA BASQUETE, BORRACHA, 72-74 CM - MIRIM, CÂMARA BUTIL, MIOLO REMOVIVEL 450-500 G.	UND	PENALTY	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
09	BOLA BORRACHA Nº 08, SILICONADA ,DIÂMETRO: 68 - 69 CM,PESO: 425 - 445 G, CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC , PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PENALTY	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
10	BOLA DE BASQUETE, FEMININA APROVADA E BOLA OFICIAL DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E COI (COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL), MIOLO LUBRIFICADO, CÂMARA DE BUTYL, CIRCUNFERÊNCIA - 70 CM, 450 GRAMAS, PRESSÃO IDEAL: 7 A 9 LB,ACABAMENTO - COLADA	UND	PENALTY	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	BOLA DE FUTEBOL COM GUIZO	UND	PENALTY	30	R\$ 418,00	R\$ 12.540,00
12	BOLA DE FUTSAL, PU, 50-55CM, 300- 350G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEMREMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PENALTY	60	R\$ 133,00	R\$ 7.980,00
14	BOLA DE FUTSAL, PU, 61-64CM, 410- 440G, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MIOLO SLIMP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, EM PVC.	UND	PENALTY	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
16	BOLA DE FUTVOLEI, DIAMETRO 67- 69 CM, TAMANHO 5, PESO 420-450 G, CAMARA AIRBILITY, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE NO REVESTIMENTO, NO REFORÇO E NA CAMARA PARA DESEMPENHO, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA FIFA, COMPOSIÇÃO 70 % P.U. E 30% OUTROS	UND	POKER	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
17	BOLA DE QUEIMADA MATERIAL DE BORRACHA COM PESO APROXIMADO DE 90G, CORES VARIADAS.	UND	WINNER	300	R\$ 51,90	R\$ 15.570,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18	BOLA DE VOLEI DE AREIA, COMPOSIÇÃO PU, CAMARA DE BUTIL, CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM, COSTURADA, MIOLO REMOVIVEL, PESO 260-280 G.	UND	PENALTY	60	R\$ 119,90	R\$ 7.194,00
19	BOLA DE VOLEY, MICRIFIBRA, 65- 67CM, 260-280G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, EM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E UBRIFICADO.	UND	WINNER	30	R\$ 149,90	R\$ 4.497,00
20	BOLA DE VOLEY, MICROFIBRA, 65- 67CM, 260-280G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MICROFIBRA, EM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E	UND	PENALTY	30	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
21	BOLA FUTEBOL DE ?????, 68-70CM DE DIAMETRO, 420-450G, SSTEMA SEM COSTYURA, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, CÂMARA AIRBILITY, MIOLOSLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PENALTY	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
22	BOLA FUTEBOL DE CAMPO,PU/ PVC 64-66CM, 360-390G, CÂMARA AIRBILITY, C/C MIOLO SLIP .	UND	EURO	60	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
23	BOLA HANDEBOL, H1L C/C, (OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) 49-51CM, 230-270G, CÂMARA AIRBILITY, PU ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	EURO	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
24	BOLA HANDEBOL, H2L C/C, (OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL) 54-56CM, 325-400G, CÂMARA BUTIL, PU, MIOLO SLIP SYSTEMREMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND	PANGUE	30	R\$ 178,00	R\$ 5.340,00
26	BOLA MEDICINE BALL DE BORRACHA, 1 KG, INFLÁVEL E À PROVA D ÁGUA	UND	VOLLO	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
28	BOLA MEDICINE BALL DE BORRACHA, 3 KG, INFLÁVEL E À PROVA D ÁGUA.	UND	POKER	30	R\$ 319,00	R\$ 9.570,00
30	BOLAS PARA TENIS DE MESA MATERIAL PLASTICO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 40MM E PESO APROXIMADO DE 2,7G, NA COR BRANCA OU LARANJA FOSCA.	UND	PANGUE	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
31	BOMBA DE ENCHER BOLA COM BICO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, BICO AÇO INOXIDÁVEL.	UND	SCALIBUL	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
32	COLCHONETE CONFECCIONADO EM BAGUM E ESPUMA DE DENSIDADE, COM DOIS RESPIROS LATERAIS. MEDIDA PADRÃO: 1,30X0,60X0,10MM D26	UND	SCALIBUL	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
33	CONES DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO 50CM-VEDAL, BORRACHA.	UND	SCALIBUL	120	R\$ 49,90	R\$ 5.988,00
34	CONES DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO 14 CM	UND	SCALIBUL	120	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

35	CONES DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO 25 CM	UND	SCALIBUL	120	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00
37	CRONÔMETRO DE MÃO, DIGITAL COM DESIGN ESPORTIVO, UN. DE MEDIDA 1/100 DE SEGUNDO E PRECISÃO DE 99,99%.CAPACIDADE DE EXIBIÇÃO: 9 HORAS, 59 MINUTOS E 59,99 SEGUNDOS. PESO 44 GRAMAS.	UND	VOLLO	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
47	JOGO DE CAMISAS PARA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO, COM 22 UNIDADES DE CAMISAS E CALÇÕES, INCLUIDO O UNIFORME DO GOLEIRO, COM NUMERAÇÃO, TAMANHOS VARIADOS.	JOG	ESPORTIVA	0	R\$ 1.120,00	R\$ 0,00
49	JOGO DE CAMISAS PARA FUTSAL MASCULINO, COM 11 UNIDADES DE CAMISAS E CALÇÕES, INCLUINDO O UNIFORME DO GOLEIRO, COM NUMERAÇÃO, TAMANHOS VARIADOS.	JOG	ESPORTIVA	0	R\$ 640,00	R\$ 0,00
54	KIT COLETE JUVENIL (CORES DIVERSAS)	JOG	ESPORTIVA	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
55	KIT COLETES INFANTIL (CORES DIVERSAS)	JOG	ESPORTIVA	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
60	MEDALHAS, MATERIAL METAL (BRONZE)	UND	CRESPAR	180	R\$ 2,79	R\$ 502,20
61	MEDALHAS, MATERIAL METAL (OURO)	UND	CRESPAR	180	R\$ 2,79	R\$ 502,20
62	MEDALHAS, MATERIAL METAL (PRATA)	UND	CRESPAR	180	R\$ 2,79	R\$ 502,20
70	PLACAS DE TATAME 1 M X 1 M X 40MM ENCAIXE E CORTE RETO TEXTURIZADO	UND	PANGUE	60	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00
71	POSTE DE VOLEI	PAR	FUNDMINAS	0	R\$ 1.775,00	R\$ 0,00
73	PRATO DEMARCATÓRIO PLÁSTICO	UND	SCALIBUL	120	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
76	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	UND	PANGUE	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
78	REDE DE FUTEBOL CAMPO, FIO 4MM, MATERIAL NYLON, MODELO OFICIAL.	UND	PANGUE	30	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
81	REDE DE VOLEI DE ALGODÃO 02 FAIXAS, 04 METROS	UND	PANGUE	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
82	REDE DE VOLEY 2 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA.	UND	PANGUE	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
86	TABELA COMPLETA DE BASQUETE	UND	PANGUE	0	R\$ 400,00	R\$ 0,00
89	TROFÉU COM 39 CM DE ALTURA, COM BASE OVAL COM 22,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM FRISO NA TAMPA DA BASE METALIZADO NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA E UMA ESTATUETA FIXA DE JOGADOR DE FUTEBOL METALIZADA NA COR DOURADA. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO. COM GRAVAÇÃO COMFORME EVENTO OU SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.	UND	JEBS	150	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

90	TROFÉU, ALTURA 62 CM, BASE QUADRADA C/ 12,8 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, CONE METALIZADO NA COR DOURADA, SOBRE ESTE CONE UMA TAÇA C/ 21 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS COMPOSTA POR CESTA METALIZADA NA COR PRATA E COPA METALIZADA NA COR DOURADA C/ TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA, ESTATUETA SUPERIOR DE JOGADOR DE FUTEBOL, PLAQUETA EM LATÃO P/ GRAVAÇÃO, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA	UND	JEBS	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
91	TROFÉU, ALTURA MÍN 109 CM, BASE OCTOGONAL DE MÍN 21 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETO, SOBRE ESTA BASE QUATRO SUPORTES FRISADOS E METALIZADOS NA COR DOURADO COM QUATRO CONES METALIZADOS NA COR DOURADO. SOBRE ESTES CONES, QUATRO COROAS COM DOZE PONTAS METALIZADAS NA COR DOURADO COM UMA COPA INTERNA NA COR PRATA E TAMPA NA COR DOURADA, SOBRE ESTAS COROAS, QUATRO CONES METALIZADOS NA COR DOURADA COM QUATRO SUPORTES FRISADOS NA COR DOURADO. SOBRE ESTES SUPORTES UMA BASE EM MADEIRA UM CONE METALIZADO NA COR DOURADA, SOBRE ESTE SUPORTE UMA COROA COM 12 PONTAS COM MÍN 15,1 CM DE LARGURA. DENTRO DESTA.	UND	JEBS	150	R\$ 209,00	R\$ 31.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 330.614,40</b>

**TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos, deverá ser fornecido no máximo até o 02 (dois) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser realizada conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

**CLÁUSULA QUINTA: Compete a CONTRATADA:**

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a **Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação E Valorização Dos Profissionais De Educação - FUNDEB.**

**TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**Parágrafo Único** A **CONTRATANTE** indica, o Sr. JORGE DANIEL DE SOUSA E SILVA como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 02 (dois) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser realizada conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas**

**Parágrafo Primeiro** - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

**Parágrafo Terceiro** - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**Parágrafo Quarto** - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Quinto** - Constatada irregularidade no objeto, a **Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação E Valorização Dos Profissionais De Educação - FUNDEB** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

## TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA NONA.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela **Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação E Valorização Dos Profissionais De Educação - FUNDEB**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Quarto:** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinto:** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**TÍTULO VI- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 330.614,40 (trezentos e trinta mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

**TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**

<b>ORGAO</b>	<b>04</b>	<b>PREFEITURA</b>
UNID. ORÇAMENTARIA	201	PREFEITURA
PROJETO/ATIVIDADE	133920004203	MANUT. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DA JUVENTUDE
	3	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>ORGAO</b>	<b>04</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
UNID. ORÇAMENTARIA	401	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	123610401208	MANUT. DAS ATIVIDADES, APOIO E COORDENAÇÃO GERAL DA SEC DE EDUCAÇÃO
	2	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>ORGAO</b>	<b>05</b>	<b>FUNDEB</b>
UNID. ORÇAMENTARIA	501	FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE	123610027208	ENCARGOS COM ATIVIDADE DE APOIO – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
	5	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO

**TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E  
TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irreatável, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

**TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo Primeiro** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

**TÍTULO XV – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia, do Pará, 06 de fevereiro de 2023.

---

**ROBSON ROBERTO DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI  
CNPJ: 39.326.153/0001-69  
ALFREDO CRISTIANO DA SILVA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: